

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DA ORDEM SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE DO **PROJETO DE LEI Nº 1445/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.505, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

RELATÓRIO

A comissão Permanente da Ordem Social da Câmara Municipal de Pouso Alegre — MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI Nº 1445/2023, de 17 de maio de 2023, que ""ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.505, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão de Ordem Social, após reunião e discussão, analisou que este projeto se refere ao limite de alíquota a ser paga pelo patrocinador (ente municipal). A alíquota atualmente prevista — 0,5% (meio por cento) — é inexequível, pois não é convidativa a empresas capazes de oferecer o serviço de Previdência Complementar.

Após consulta a outros municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social, verificou-se que o percentual de 8% (oito por cento) viabiliza a contratação de empresa idônea a oferecer os serviços em comento.

Tal percentual está dentro dos parâmetros da recomendação da Secretaria do Regime Próprio e Complementar (Nota Técnica SEI nº 8132/2022/ME), baseada em fundamentos técnicos e revisão da literatura previdenciária.

A alteração do limite da contribuição do patrocinador é essencial para atingir à finalidade desse instituto, viabilizando também a regularidade do Município de Pouso Alegre perante o Ministério da Previdência Social para fins de obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária.



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente da Ordem Social, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação ao Projeto de Lei Nº 1445/2023.

I	Pouso Alegre, 12 de maio de 202	23.
	Relator	
		-

Secretário